



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 427

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Convocação .....	6
<b>Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT</b> .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	7
<b>Atos Oficiais</b> .....	7
Outros atos oficiais .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 427

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3.717, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 539.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 24 de novembro de 2021.

**Considerando** ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação de passagens e despesas com locomoção para a saúde e esporte, obras e instalações do ensino fundamental, e para realocação de saldo orçamentário entre as dotações do ensino fundamental e infantil.

#### DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R\$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Valor - R\$
082 - 4.4.90.51-01	Obras e Instalações	20.000,00
090 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
106 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	239.000,00
158 - 3.3.90.33-01	Passagens e Despesas com Locomoção	90.000,00
272 - 3.3.90.33-01	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
<b>TOTAL</b>	=====	<b>539.000,00</b>

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir:

Ficha - Código	Discriminação	Valor - R\$
----------------	---------------	-------------

083 - 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.000,00
084 - 3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	5.000,00
085 - 3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	35.000,00
099 - 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
100 - 3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	5.000,00
101 - 3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	34.000,00
<b>TOTAL</b>	=====	<b>419.000,00</b>

II - excesso de arrecadação do recurso Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 20 de setembro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de setembro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 3.718, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal e dá outras providências.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos constantes no documento apresentado pela Gerente do AME de São João da Boa Vista, protocolizado sob nº 4981/2022, datado de 21/09/2022, comunicando fatos envolvendo servidor público municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal, registro funcional Matrícula n. 03223, conforme despacho exarado e documento protocolado sob o número 4981/2022, de 21/09/2022.

**Art. 2.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 427

Página 3 de 7

seguintes servidores municipais:

**Rogério Palma Carneiro - Presidente**

**João Paulo Rabelo Barboza - Presidente**

**Alice da Silva - Membro**

**Art. 3.º** - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 27 de setembro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de setembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 3.719, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

#### **DECLARA DE ESCASSEZ DE ÁGUA O PERÍODO QUE ESPECIFICA.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 2.669, de 16 de julho de 2014, e considerando o período de estiagem que vem afetando significativamente a represa de captação de água, conforme ofício nº. 195/2021, de 23/09/2022, e elementos técnicos elaborados pelo Sr. Rubens Gabriel Junior, Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Tambaú - DEMAET;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica declarado de escassez de água no Município de Tambaú, para os fins previstos na Lei nº 2.669, de 16 de julho de 2014, **o período compreendido entre a data de publicação do presente Decreto e a efetiva normalização do nível de água nos reservatórios municipais**, aferida e divulgada pelo Departamento de Água e Esgoto do Município - DEMAET.

**Art. 2º** - No período a que se refere o artigo anterior, fica proibida a lavagem de calçada com a utilização de mangueira, baldes, equipamento de lavagem de alta pressão, hidrolimpadora ou hidrolavadora que captem água tratada proveniente do sistema de abastecimento da rede de distribuição do Departamento de Água e Esgoto do Município - DEMAET.

**Parágrafo único** - Excetua-se da proibição do disposto

no *caput* deste artigo a lavagem de calçada com água de reuso, proveniente de máquinas ou tanques utilizados para a lavagem de roupas, que eventualmente poderá ser aferida pelos agentes de fiscalização designados pela Municipalidade.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na aplicação de multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UFESP's, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei nº 2.669, de 16 de julho de 2014.

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.414, de 12/04/2021.

Tambaú, 27 de setembro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de setembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO Nº 3.720, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

#### **DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU SOBRE IMÓVEIS ALUGADOS PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022 que "*Acrescenta §1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.*"

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades religiosas abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do *caput* do art. 150 da Constituição Federal sejam apenas locatárias do bem imóvel, nos termos do §1º-A do art. 156, incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - A não incidência do IPTU fica condicionada à apresentação, pela entidade religiosa, dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto social e dos documentos de identificação do seu representante legal;

II - cópia do contrato de locação do imóvel usado como templo de qualquer culto devidamente assinado, com firma reconhecida e com prazo de vigência determinado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 427

Página 4 de 7

III - cópia de quaisquer documentos aptos a demonstrar a natureza de entidade religiosa.

**Art. 3º** - Ao término da vigência do contrato de locação, a entidade religiosa deverá apresentar o aditivo contratual ou instrumento equivalente capaz de demonstrar a continuidade da locação.

**Art. 4º** - Os documentos deverão ser protocolados pelo representante da entidade religiosa no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 27 de setembro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de setembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO Nº 3.721, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3.620, DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS NOVAS REGRAS PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 65.897, de 30 de Julho de 2021, que "dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares";

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 65.924, de 16 de agosto de 2021, que "altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, e dá providências correlatas";

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 67.096, de 8 de setembro de 2022 que "altera o Decreto n.º 65.897, de 30 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** as altas taxas de cobertura vacinal, a queda no número de infectados e expressiva redução das infecções e óbitos por COVID-19 no município;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial dentro do território do Município de Tambaú, com exceção dos locais destinados à prestação dos serviços de saúde.

**Art. 2º** - O Município de Tambaú editará novas normas de acordo com a evolução da pandemia no Município, considerando o número de casos e de leitos hospitalares ocupados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 27 de setembro de 2022

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de setembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### Portarias

### PORTARIA N.º 13.901, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

#### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/09/2022, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Carlos Cesar	Técnico de	13/01/2021 a	10
Rodrigues Costa	Enfermagem	12/01/2022	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de setembro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de setembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### PORTARIA Nº 13.902, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

**"Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 427

Página 5 de 7

### **Constituição Federal.”**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a classificação do(a) candidato(a) em **66º lugar no Processo Seletivo nº 001/2021;**

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos, ainda mais após longo período de suspensão de aulas presenciais decorrente da pandemia da Covid-19; e

**CONSIDERANDO** a atribuição de classes/aulas datada de 22 de setembro de 2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir o(a) Sr.(a) **Vera Lucia de Souza Laxa**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 26.588.250-7, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - PEB-I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

**Art. 2º** A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 22/09/2022 e término em 22/12/2022**, podendo ser prorrogada.

**Art. 3º** O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de setembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de setembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 13.903, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

### **CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei nº. 2.566, de 23 de julho de 2013,

que dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade à servidora pública municipal, e da outras providências.

Considerando o atestado médico apresentado pela servidora **MAIARA APARECIDA SILVA**, em 22/09/2022, protocolizado sob nº 4994/2022.

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER à senhora **MAIARA APARECIDA SILVA**, Professor de Educação Básica I - PEB I, desta Prefeitura, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme atestado médico, a partir de **21/09/2022 a 19/03/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de setembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de setembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 13.904, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

### **CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 26/09/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Cleandra Alves Nogueira	Psicólogo	29/05/2019 a 28/05/2020	20
Emerson Donizetti Rabelo	Oficial de Manutenção	25/01/2020 a 24/01/2021	10
Natalia Galbere Ferandes Ferreira	Analista de Comunicação	04/02/2020 a 03/02/2021	05

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de setembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de setembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 13.905, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 427

Página 6 de 7

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 27/09/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Luiz Aparecido Domingues	Motorista	03/05/2020 a 02/05/2021	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Tambaú, 27 de setembro de 2022.  
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de setembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados nos termos da legislação vigente, Lei 1.910/2005, os professores aprovados pelo Processo Seletivo 01/2021 para o cargo de Professor de Educação Básica I, para participarem do Processo de Atribuição de classes no dia **30 de setembro de 2022** no horário discriminado, conforme quadro abaixo:

HORÁRIO DA ATRIBUIÇÃO	FUNÇÃO	CONVOCADOS
12:00h	PEB I	67º ao 91º classificados

Todas as classes/aulas serão atribuídas no Departamento Municipal de Ensino, sito à Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255, Jardim São João.

Os professores deverão trazer cópia dos comprovantes de escolaridades exigidos no Edital do Processo Seletivo 01/2021.

Tambaú, 26 de setembro de 2022.  
Vanilda Célia da Silva Uliana  
Coordenadora de Educação

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO

#### Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato

CONTRATANTE: Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CONTRATADO: Magma Assessoria LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoramento na área previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA: 12/09/2022

PRAZO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### EXTRATO

#### Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato

CONTRATANTE: Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CONTRATADO: ASP Tecnologia de Sistemas LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programa de Informática (Software), abrangendo Instalação, Conversão, Manutenção do Sistema de Contabilidade e Lei de Transparência do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT.

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

DATA: 25/09/2022

PRAZO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 427

Página 7 de 7

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Outros atos oficiais



## Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO – LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

### EXTRATO - Processo de Dispensa de Licitação n. 30/2022

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tambaú.

**CONTRATADO:** Supermercado Abacherli Ltda.

**OBJETO:** produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios em geral, para manutenção da Câmara Municipal de Tambaú.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.461,93 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos)

**DATA:** 28/09/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 13 - 3.3.90.30 –Material de Consumo.

**MODALIDADE:** dispensa de licitação, art.24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Rua Cel. José Vilela, n. 301, Centro – Tambaú – SP – CEP 13.710-000  
Fones: (19) 3673-1701  
E-mail: [secretaria@camaratambau.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaratambau.sp.gov.br)

